



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 129/SEMAP/SUPRAM LESTE-DRRA/2020

PROCESSO N° 1370.01.0051798/2020-79

Nº DO PARECER ÚNICO VINCULADO AO SEI: 21929862		
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA SLA: 402/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação (LAT)		VALIDADE DA LICENÇA: 10 ANOS

EMPREENDEDOR:	PKS STONE E COMERCIO DE PEDRAS LTDA	CNPJ: 08.328.971/0002-58
EMPREENDIMENTO:	PKS STONE E COMERCIO DE PEDRAS LTDA	CNPJ: 08.328.971/0002-58
ENDEREÇO: Fazenda Aricanga, S/N, Morro do Cruzeiro. São José da Safira	ZONA: Rural	CEP: 39.785-000
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:	() INTEGRAL USO SUSTENTÁVEL	() ZONA DE AMORTECIMENTO (x) NÃO
COORDENADAS GEOGRÁFICA: SIRGAS 2000 LONGITUDE: 42°10'43.93" O		LATITUDE: 18°36'32.76" S
BACIA FEDERAL: Rio Doce Rio Suaçuí Grande	BACIA ESTADUAL: Rio Suaçuí Grande	UPGRH: DO4 -
ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO DN COPAM N°. 217/2017	PARÂMETRO	PORTE/POTENCIAL POLUIDOR
A-01-01-5	Lavra subterrânea pegmatitos e	Produção bruta = 11 000 m ³ /ano
		M/M
		3

gemas	11.990 m ² /ano		
A-05-04-5	Pilhas de rejeito/estéril	Área útil = 1,38 ha	P/G 4

CRITÉRIO LOCACIONAL: Não possui

RECURSO HÍDRICO: Certidão de Registro de Uso Insignificante de nº. 50236/2018, 224679/2020, 224681/2020 e 224680/2020. Portarias de outorga 0500021/2018, 0500020/2018, 500018/2018 e 0500014/2018.

CONSULTORIA AMBIENTAL/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Hélio Estevão de Almeida Filho - Engenheiro Agrônomo **REGISTRO:** CREA MG 92.745/D

RELATÓRIO DE VISTORIA: Relatório Técnico de Situação (conforme Resolução Conjunta SEMAD, IEF, IGAM e FEAM nº 2.959, e Memorando Circular nº 1/2020/SEMAD/SURAM)

DATA: --

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MASP	ASSINATURA
Urialisson Matos Queiroz - Gestor Ambiental	1.366.778-8	
Josiany Gabriela de Brito - Gestora Ambiental	1.107.915-9	
Henrique de Oliveira Pereira - Gestor Ambiental	1.388.988-6	
Laudo José Carvalho de Oliveira – Gestor Ambiental de Formação Jurídica	1.400.917-9	
De acordo: Vinícius Valadares Moura - Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.365.375-3	
De acordo: Elias Nascimento de Aquino - Diretor Regional de Controle Processual	1.267.876-9	



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Valadares Moura, Diretor(a)**, em 17/11/2020, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Josiany Gabriela de Brito, Servidor(a)**



Público(a), em 17/11/2020, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Henrique de Oliveira Pereira, Servidor(a) Público(a)**, em 17/11/2020, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Laudo Jose Carvalho de Oliveira, Servidor(a) Público(a)**, em 17/11/2020, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elias Nascimento de Aquino Iasbik, Diretor(a)**, em 17/11/2020, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21929531** e o código CRC **18F11CD4**.



1. Resumo

O empreendimento PKS STONE COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA exerce suas atividades na zona rural do município de São José da Safira – MG. Em 31/01/2020, foi formalizado junto a SUPRAM/LM o processo SLA nº 402/2020 para obtenção de licença ambiental na modalidade de Licenciamento Ambiental Trifásico (LAT) - Licença de Operação (LO).

A atividade a ser licenciada de acordo com a Deliberação Normativa nº 217/2017 é a “A-01-01-5 - Lavra subterrânea pegmatitos e gemas”, com produção bruta de 11.990m³/ano, e “A-05-04-5 - Pilhas de rejeito/estéril”, com área útil de 1,38ha, sendo enquadrada em classe 4, porte P. Sob o empreendimento não incidem critérios locacionais (peso 0).

As intervenções ambientais ocorridas se deram na fase de LP+LI, regularizadas por meio do processo AIA 1952/2016.

O empreendimento faz uso de recursos hídricos através das Certidões de Uso Insignificantes nº 50236/2018, 224679/2020, 224681/2020 e 224680/2020 e das Portarias de Outorga nº 0500021/2018, 0500020/2018, 500018/2018 e 0500014/2018.

Dessa forma, a partir da documentação apresentada, bem como pelo Relatório Técnico de Situação (exigido em consonância com o disposto na Resolução Conjunta SEMAD, IEF, IGAM e FEAM nº 2.959, e Memorando Circular nº 1/2020/SEMAD/DURAM, tendo em vista a restrição de vistoria pela situação de pandemia vigente) e das medidas de controle adotadas, a equipe interdisciplinar da SUPRAM/LM sugere o deferimento do pedido de Licença de Operação, do empreendimento PKS STONE COMERCIO DE PEDRAS LTDA.

Considerando que o empreendimento possui pequeno porte e potencial poluidor geral grande (DN COPAM n. 217/2017), as orientações descritas em estudos e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, devem ser apreciadas pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro – Supram LM, conforme Decreto Estadual n. 46.953, de 23 de fevereiro de 2016.

2. Introdução

2.1. Contexto histórico

O empreendimento obteve a Licença de Instalação (LP+LI) nº 001/2018 em 14/08/2018, após análise do P.A. 00565/2016/001/2016, para as atividades de “A-01-01-5 - Lavra subterrânea sem tratamento ou com tratamento a seco (pegmatitos e gemas)”, com produção bruta de 11.990m³/ano, “A-05-04-5 - Pilha de rejeito/estéril”, com área útil de 1,38ha, “ A-05-02 - Obras de infra-estrutura (pátios de resíduos e produtos e oficinas)”, área útil de 0,5ha, “ A-05-05-3 - Estradas para transporte de minério/estéril”, com extensão de 1,93km e “E-03-09-3 - Aterro e/ou área de reciclagem de resíduos Classe A da construção civil e/ou áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório de resíduos da construção civil e volumosos”, com capacidade de recebimento de 199 m³/dia, sob os critérios da Deliberação Normativa nº 74/2004.

A fim de dar seguimento a regularização ambiental, o mesmo requereu via SLA no processo nº 402/2020 em 31/01/2020, a Licença de Operação, modalidade LAT, para as atividades de “A-01-01-5 - Lavra subterrânea pegmatitos e gemas”, com produção bruta de 11.990m³/ano, e “A-05-04-5 - Pilhas de rejeito/estéril”, com área útil de 1,38ha, já sob a égide da Deliberação Normativa COPAM 217/2017. O mesmo foi enquadrado em classe 4 e não possui critérios locacionais incidentes sobre o mesmo.

O processo encontra-se formalizado com Relatório de Cumprimento de Condicionantes, sob responsabilidade técnica do Engenheiro Agrônomo Hélio Estevão de Almeida Filho, CREA-MG 92.745/D.



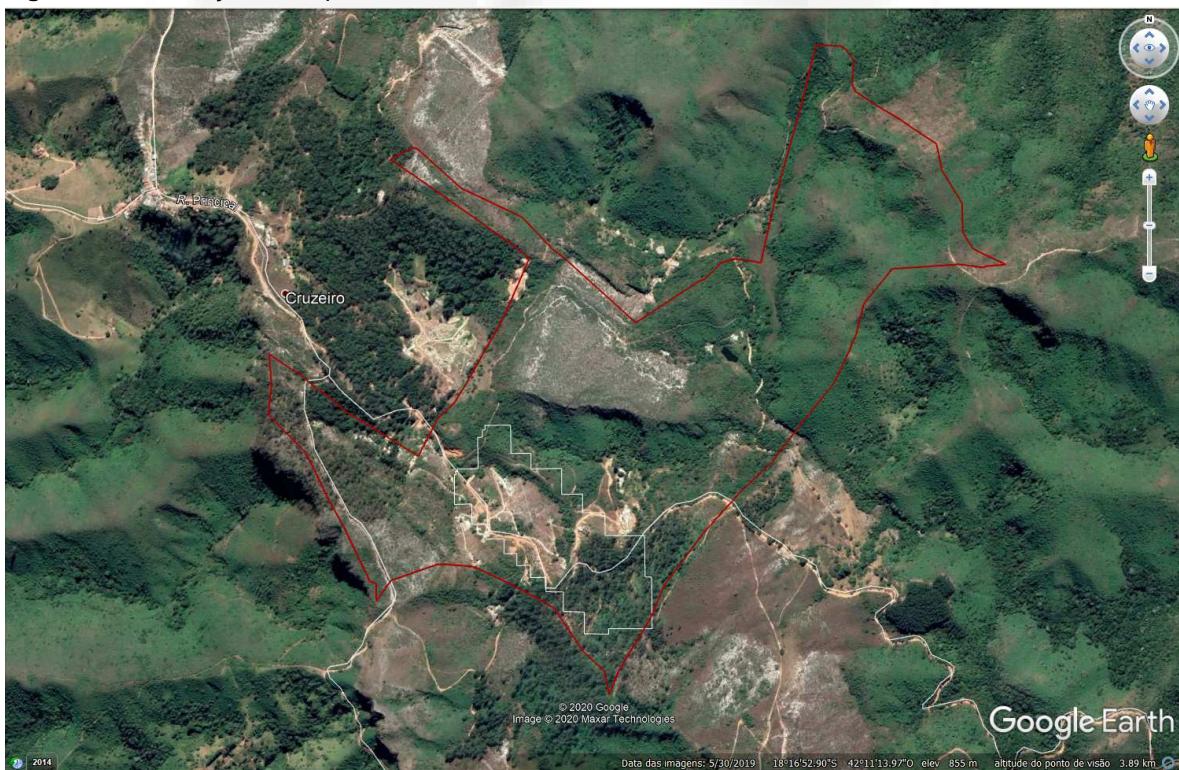
Após análise dos estudos e documentação do processo foram solicitadas informações complementares via SLA enviadas dia 02/10/2020 e respondidas tempestivamente dia 09/10/2020.

2.2. Caracterização do empreendimento

O empreendimento PKS STONE COMERCIO DE PEDRAS LTDA situa-se na Fazenda Aricanga, Morro do Cruzeiro, S/N, zona rural do município de São José da Safira. Tem como coordenada central Latitude 18°36'32.76" S e Longitude 42°10'43.93" O, Datum SIRGAS 2000. Em consulta a plataforma IDE-SISEMA não foram verificados critérios locacionais incidentes sobre o empreendimento.

A atividade a ser licenciada é a “A-01-01-5 Lavra subterrânea pegmatitos e gemas” e “A-05-04-5 Pilhas de rejeito/estéril”, sendo enquadrado na classe 4 e porte médio.

Figura 01. Localização do empreendimento PKS STONE COMERCIO DE PEDRAS LTDA



Fonte: Imagem de satélite Google Earth , acessada em 27/10/2020

A atividade principal do empreendimento PKS Stone Comércio de Pedras- EPP é a lavra de minerais como QUARTZO, MICA, ÁGUA MARINHA e TURMALINA, encontrados em dois corpos pegmatíticos, e que são utilizados na indústria, para coleção e como gemas. Como a mica se encontra em maior concentração nas porções externas dos veios e a lavra será tocada nas porções centrais dos mesmos, pois é onde se encontram as substâncias de maior valor comercial, que são as pedras de coleção e gemas, não foi considerada a existência de uma jazida de mica nesse empreendimento. A extração das gemas se dá por meio do desmonte mecânico da rocha, no qual se utilizam explosivos e martelos de ar comprimido com a retirada do rejeito que é depositado nas pilhas de rejeito. Não é gerado estéril, pois não há necessidade de decapamento.



Os levantamentos geológicos realizados, concluíram que a jazida de interesse é constituída por afloramentos rochosos, normalmente extensos veios de pegmatito nos quais se inserem as gemas. Segue abaixo na Tabela 01 as substâncias e quantidades extraídas na jazida.

Tabela 01: substâncias e quantidades extraídas mensalmente na jazida.

Substância	Porcentagem	Produção (toneladas)
Pegmatito	99,5889	1000
Turmalina	0,001	0,01
Quartzo	0,01	0,1
Mica	0,4	4
Água Marinha	0,0001	0,001

O empreendimento conta com uma estrutura central de apoio qual seja, uma antiga casa de colonos, que foi reformada e que atualmente é utilizada como dormitório, cantina, almoxarifado, vestuário. Esta estrutura se localiza a aproximadamente 200 metros da frente de lavra. Segue abaixo a relação das estruturas do empreendimento.

- Almoxarifado com Oficina (30 m²)
- Cofre (40 m²)
- Paiol 3 (4 m²)
- Paiol 2 (3 m²)
- Banheiro para funcionários (8 m²)
- Mourões e Alambrados e cercando a mineração (2000 m²)
- Torre da internet (4m² de chapa de aço)
- Casa sede administrativa (180 m²)
- Área de apoio de funcionários (35 m²)
- Para raios
- Trilhos

A oficina encontra-se com piso impermeabilizada e coberta, possuindo canaletas que direcionam seu fluxo para caixa separadora de água-óleo. Os paióis seguem as regras do exército, sendo cercados e monitorados por câmeras 24 horas. As demais estruturas, como banheiro, refeitório e sede, localizam-se na antiga sede da propriedade. Na frente de lavra e praça de trabalho/estocagem, existem estruturas de apoio como oficina de reparos, garagem para os maquinários, banheiros, paiol de explosivos, caixas de separação de efluentes oleosos, fossa séptica.

Os equipamentos compressores estão acomodados em estruturas com piso concretado coberta por telhado e possuem no próprio equipamento estrutura coletora de óleo; além disso, no local em que se encontra instalado, possui piso impermeabilizado e caixa separadora de água-óleo para o caso de extravasamento. Importante destacar que, os equipamentos primários utilizados são elétricos e utilizam energia proveniente da concessionária local. Em caso de falha no sistema de distribuição, são ligados os compressores a diesel.

2.3. Processo produtivo

A etapa de exploração envolve a perfuração dos túneis (desmonte a fogo e martelete pneumático), a identificação do caldeirão e confecção de praças e pátios. Após a identificação do veio da rocha e a extração do material de interesse, o mesmo é estocado e transportado para laboratório de análise e, posteriormente,



lapidação. As estradas de acesso transpassam a propriedade e já estavam abertas antes do início da exploração minerária, servindo de acesso a outras propriedades da localidade.

Os martelos hidráulicos funcionam conectados a um conjunto compressor de ar comprimido, o qual está localizado em um local coberto que possui pátio concretado com canaletas laterais conectadas a uma caixa separadora de água e óleo. O conjunto compressor possui internamente dispositivo de contenção de vazamento de óleo. Por ser um equipamento de alta tecnologia, a manutenção deste é realizada por equipe especializada do fabricante.

O objetivo da aplicação do explosivo é gerar trabalho útil. A energia liberada pelo explosivo é disponibilizada da seguinte forma: pulverização da rocha nas paredes do furo, rompimento da rocha, produção de calor e luz, movimento da rocha, vibração do terreno e sobre pressão atmosférica.

O explosivo adequado para este desmonte é a pólvora negra, pois sua reação de detonação consiste numa queima rápida sem produção de onda de choque de grande intensidade. A pólvora negra possui uma ação de cisalhamento e de empuxo, que desmonta o material em volume pré-determinado. A pólvora é constituída por nitrato de potássio ou sódico (30%), carvão vegetal (15%) e enxofre (10%). Não pode ser empregada com a presença de água.

Para o empreendimento em questão, em função da situação topográfica do local, ambos os materiais, estéril e rejeitos são utilizados para a formação e conformação da praça de trabalho, na qual são realizadas as manobras dos equipamentos móveis. Para este empreendimento, há a formação de pilha de estéril/rejeito, contudo esta será utilizada como pátio para as atividades do empreendimento, haja vista o material rochoso fragmentado permitir a estabilização mecânica.

O empreendimento utiliza mão de obra local, onde a maior parte dos 26 funcionários são residentes da cidade de São José da Safira.

3. Diagnóstico ambiental

3.1. Meio biótico

O empreendimento se localiza dentro dos limites do Bioma Mata Atlântica de acordo com o Mapa da Lei 11.428/2008 do IBGE. Ainda de acordo com este mapa, a vegetação nativa do município de São José da Safira pode ser caracterizada como pertencente à Floresta Estacional Semideciduval – Fs e, de acordo com o Inventário florestal de Minas Gerais o percentual remanescente de vegetação nativa para este município é de 25,97%.

Atualmente o imóvel é ocupado por espécies herbáceas como brachiaria (*Brachiaria* sp) e samambaia (*Pteridium aquilinum* (L.) Kohn) em parte de sua totalidade. De forma esparsa na propriedade, o fragmento “Reserva Legal e área de compensação” encontra-se várias espécies regionais da Mata Atlântica, observam-se espécies como Angico Branco (*Piptadenia colubrina*), Angico Vermelho (*Piptadenia colubrina*), Embaúba (*Cecropia* sp), Boleira (*Joannesia princeps*), Cutieira (*Joannesia princeps*), Leiteira (*Sebastiania* spp), Tajuba (*Licania salzamani*), Açoita-cavalo (*Luehea divaricata*), Pau-jacaré (*Piptadenia gonoacantha*), dentre outras.

As campanhas do levantamento faunístico nas áreas de influência do empreendimento ocorreram na fase de LP+LI e o empreendedor vem realizando o monitoramento desde então. O objetivo é avaliar espacialmente e temporalmente as assembleias da fauna (Avifauna, Mastofauna e Herpetofauna) residentes nas áreas de influência do empreendimento e os possíveis impactos da operação das suas atividades sobre as populações.

É importante destacar que a região em questão foi muito pouco estudada em termos faunísticos, não se encontrando na literatura muitas informações sobre sua fauna original. Para fins de monitoramento de aves,



mamíferos, anfíbios e répteis foi analisada a Estrutura de Comunidade por meio de testes estatísticos e dos índices de Diversidade taxonômica, Equitabilidade, Riqueza de espécies e Dominância.

Os dados do levantamento obtiveram uma lista para Avifauna de 162 espécies, 17 espécies para os Mamíferos, 04 espécies para anfíbios e 08 espécies para répteis. Perfazendo um total de 190 espécies registradas, dentre elas 09 espécies ameaçadas nos diferentes status de conservação e 33 espécies endêmicas para o Brasil e/ou Mata Atlântica. Os resultados das campanhas de monitoramento serão apresentados a seguir no item 8.1 deste parecer.

3.2. Meio físico

De acordo com a base de dados do IDE-SISEMA a geologia regional pertence a unidade São Tomé, com início de formação no eon proterozóico e final do Neoproterozóico com idade mínima de aproximadamente 541 milhões de ano, possui sistema geológico Estratigráfico/Estrutural e relações de Campo indireta. Litotipo formado pelos minerais Turmalinito, Rocha Calcissilicática, Xisto, Quartzito, de origem metamórfica domínio das sequências sedimentares proterozóicas dobradas, metamorfizadas em baixo grau a médio grau. Estas formações ocorrem em relevos montanhosos, fato este que pode ser visualizado no local.

O relevo local pode ser caracterizado como montanhoso, haja vista a configuração topográfica de serra no local do empreendimento que possui altitude máxima de 1031 metros, sendo o empreendimento localizado a 886 metros acima do nível do mar. Tal fato de suma importância por estar diretamente relacionado as drenagens pluviais.

Em relação aos solos do local, estes variam fortemente em virtude da topografia e o material de origem. De amplo conhecimento do mundo acadêmico, a pedologia local se forma em um período geológico relativamente longo: em média se forma 1 centímetro de solo a cada 4000 anos. Esta formação se deve ao intemperismo local, que variando em função de características climáticas, de latitude e do material de origem formação solos com características distintas.

Na área do empreendimento foram identificadas duas classes de solos, a citar Latossolo Vermelho Distrófico e o Neossolo Quartzarênico Órtico Fragipânicos.

O clima da região pode ser classificado como Aw de acordo com a classificação de KOPPEN, ou seja, tropical quente e úmido com estação seca definida. De acordo com dados do INPE/INMET a temperatura média se situa na casa dos 26º com médias de pluviosidade de 1128 mm/ano.

A hidrografia da região é constituída por rede de drenagem dendrítica em virtude do relevo regional acidentado, com pequenos córregos que deságuam no Rio Suaçuí Grande. A Drenagem pluvial do empreendimento verte para o Córrego Safirão que por sua vez também deságua no Rio Suaçuí Grande.

3.3. Meio socioeconômico

São José da Safira é um município brasileiro do estado de Minas Gerais fundado em 30 dezembro de 1962. O município fica a 90 km de distância de Governador Valadares e a 361 km de Belo Horizonte. Localiza-se na mesorregião do Vale do Rio Doce e na microrregião Governador Valadares tendo como municípios limítrofes Água Boa, Santa Maria do Suaçuí, Nacip Raydan, Marilac e Itambacuri.

Sua população estimada em 2004 era de 3.993 habitantes. Possui três distritos, sendo eles, Bom Jesus do Rosendo, Cruzeiro e a Casa da Mémé. Conta atualmente de acordo com dados do IBGE com uma população de 4075 habitantes que ocupam a área do município de 214,45km² gerando assim uma densidade populacional de 19 hab/km², sua população é considerada predominantemente rural ocupada na atividade



pecuária. Grande parte da população em idade laboral encontra emprego na atividade minerária, especificamente na lavra de gemas preciosas, a qual dinamiza a economia local, uma vez que gera demanda por bens e serviços.

Posto isso, de acordo com dados do IBGE, o IDh-médio é de 0,614 com PIB per capita de R\$ 4.108,49. Em 2015, o salário médio mensal era de 1.5 salários mínimos. A proporção de pessoas ocupadas em relação à população total era de 10,2%. Na comparação com os outros municípios do estado, ocupava as posições 648 de 853 e 574 de 853, respectivamente. Já na comparação com cidades do país todo, ficava na posição 4821 de 5570 e 3308 de 5570, respectivamente. Considerando domicílios com rendimentos mensais de até meio salário mínimo por pessoa, tinha 43,3% da população nessas condições, o que o colocava na posição 221 de 853 dentre as cidades do estado e na posição 2332 de 5570 dentre as cidades do Brasil.

São José da Safira é conhecida pela produção de gemas preciosas e semi-preciosas como Turmalina, Granada, Água-marinha, berilo e Quartzo, também se produz vários tipos de minérios industriais como cianita, mica, colombita, conzita, morganita dentre outras. A maior festa comemorativa da cidade é a Festa do Garimpeiro, que acontece sempre na última semana de setembro.

4. Aspectos/impactos ambientais e medidas mitigadoras

A Resolução CONAMA nº. 01/1986 define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

Geomorfologia: Abertura de túneis para retirada de minério podem de certa forma impactar na estabilidade geológica do local devido a riscos de desabamento, bem como a formação das pilhas de depósito de estéril dão nova conformação ao terreno.

Medidas mitigadoras: Realizar ações de estabilidade dos túneis conforme previsto no plano de lavra apresentado ao DNPM bem como realizar a implantação de estruturas de contenção dos depósitos de estéril, que formarão praças de uso do empreendimento (reconformação topográfica).

Solo: Em virtude do método de lavra utilizado (galerias subterrâneas) não há evidente impacto sobre o solo local, contudo em função da topografia acidentada característica da área, há risco de carreamento de solo via deslizamentos superficiais oriundos das águas pluviais nas estradas de acesso interno e na frente de lavra.

Medidas mitigadoras: manutenção semestral das estruturas de contenção das águas pluviais “sumps” – caixas secas nas estradas de acesso interno às frentes de lavra do empreendimento. Reavaliação anual do projeto de drenagem da área do empreendimento. Revegetação dos taludes com espécies forrageiras de rápido crescimento e adubação periódica visando o rápido recobrimento destas áreas.

Recursos hídricos: devido às captações em surgência realizadas nas saídas dos túneis há drenagem que podem carrear sedimentos finos os quais podem interferir na qualidade dos cursos hídricos.



Medida mitigadora: manutenção anual anterior ao período das chuvas, dos diques de sedimentação de finos outorgados neste processo.

Perda de habitat: Devido a supressão de 0,3 hectares de floresta estacional em estágio inicial de regeneração para abertura de túnel de segurança, pode ocorrer a perda de habitat da flora e da fauna silvestre.

Medidas mitigadoras: realizar a supressão de forma a permitir o afugentamento de indivíduos da fauna com o possível resgate. Realizar a implantação de reflorestamento conforme termo de compromisso assinado.

Intervenção em APP: Além da supressão de vegetação no contexto do complexo mineral, ocorreu a intervenção em mais 6,42ha para a fase de LIC, além dos 0,297ha de APP por ocasião da LOPM.

Medidas Mitigadoras: Por se tratar de atividade considerada como de utilidade pública, pode ser autorizada a intervenção em APP, condicionada a compensação de que trata a Resolução CONAMA Nº. 369/2006. A proposta de compensação foi analisada e aprovada. Foi assinado Termo de Compromisso de Compensação Ambiental com Fins de Recuperação de Áreas de Preservação Permanente – APP.

- **Efluentes líquidos:** No empreendimento são efluentes líquidos oleosos, provenientes da oficina e o ponto de estacionamento dos compressores. São gerados também, efluentes sanitários provenientes dos banheiros e refeitório.

Medidas mitigadoras: Os efluentes sanitários são tratados em sistema fossa-filtro com lançamento em sumidouro. Os efluentes oleosos são destinados a caixas separadoras de água e óleo – caixa SAO composta por caixa retentora de areia, caixa separadora de óleo, caixa coletora de óleo e caixa de inspeção.

- **Emissões atmosféricas:** há emissão devido à circulação de veículos e máquinas, perfuração da rocha, desmonte e transporte de material.

Medidas mitigadoras: manutenção periódica dos veículos e equipamentos e uso de EPI's.

- **Resíduos sólidos:** Os resíduos sólidos gerados constituem-se em resíduos domésticos (papelão, embalagens, garrafas papeis), além da geração de rejeito e estéril.

Medidas mitigadoras: os resíduos comuns são armazenados em container e destinados a coleta municipal. Tanto rejeito quanto estéril são depositados em pilhas, os dois materiais juntos, localizadas próximas às bocas das galerias. Sempre que necessário este material é utilizado na manutenção dos pátios e das estradas. Também são utilizados no fechamento de galerias e poços onde não se tem mais a pretensão de minerar.

5. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A água utilizada no empreendimento bem como as demais intervenções em recursos hídricos são listadas no quadro 1.



Quadro 01: Lista de atos autorizativos para captação e intervenção em recursos hídricos

Tipo de regularização	Finalidade	Tipo	Volume
Uso insignificante nº 50236/2018	Lavagem de vagoneta, lavagem de veículos	Captação em barramento	0,5 l/s
Uso insignificante nº 224679/2020	Contenção de sedimentos	Barramento em curso d'água, sem captação (volume acumulado 60 m ³)	-
Uso insignificante nº 224681/2020	Contenção de sedimentos	Barramento em curso d'água, sem captação (volume acumulado 65 m ³)	-
Uso insignificante nº 224680/2020	Contenção de sedimentos	Barramento em curso d'água, sem captação (volume acumulado 80 m ³)	-
Portaria de outorga nº 0500021/2018	Escoamento de urgência	Captação de água em urgência (nascente)	-
Portaria de outorga nº 0500020/2018	Escoamento de urgência	Captação de água em urgência (nascente)	-
Portaria de outorga nº 500018/2018	Escoamento de urgência	Captação de água em urgência (nascente)	-
Portaria de outorga nº 0500014/2018	Escoamento de urgência	Captação de água em urgência (nascente)	-

6. Reserva Legal

A propriedade rural matrícula 246 Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis de Santa Maria do Suaçuí possui reserva legal averbada na matrícula conforme averbação AV-2-246 protocolo 9296 de 20/11/2008 com área de 28,9957 hectares, equivalente a 22,26 % dos 130,25 hectares da propriedade, tendo em vista termo de responsabilidade de preservação de florestas apresentado junto ao CRI. A reserva legal é coberta por vegetação nativa do Bioma Mata atlântica, fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial e médio de regeneração. Cabe salientar que no imóvel em tela, não é praticada a atividade pecuária, não havendo, portanto, riscos quando ao pastoreio dentro da área de reserva. O imóvel no qual se insere o empreendimento está inscrito no Cadastro Ambiental Rural - CAR sob nº MG-3163003-D2DD.C791.9C6F.4B3D.A5EF.AED4.F827.FBBC, declarando possuir 27,0632 ha de área de reserva legal, equivalente a 19,92 % do total da propriedade, de 135,8555 ha.

7. Intervenções e compensação ambiental

Para essa fase da licença ambiental requerida não são previstas novas intervenções ambientais, razão pela qual não incidem novas compensações a serem analisadas nesse parecer. A análise relativa a compensação ambiental se deve ao cumprimento da condicionante nº 02 do parecer único 001/2018, a qual é avaliada no item subsequente neste parecer.

8. Desempenho Ambiental

8.1. Cumprimento das condicionantes da LP+LI

O empreendimento obteve sua licença de prévia concomitante com a licença de instalação – LP+LI, pelo Processo Administrativo nº. 00565/2016/001/2016. O Parecer Único nº 0536856/2018, com sugestão pelo



deferimento, foi aprovado pela Superintendência Regional de Meio Ambiente Leste Mineiro, em 13/08/2018, obtendo o Certificado de Licença Ambiental nº LP+LI 001/2018. A publicação da licença ocorreu em 14/08/2018 na IOF/MG, com validade de 06 (seis) anos. Na ocasião, foram estabelecidas as seguintes condicionantes:

Condicionante 01: Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.

Prazo: Durante a vigência da Licença de Instalação

Situação: Condicionante cumprida

Análise: O cumprimento desta condicionante foi confirmado conforme o protocolo do SIAM: nº 632570 de 30/09/2019 e pelo Recibo Eletrônico de Protocolo no SEI: nº 19750591 de 23/09/2020.

A execução do automonitoramento, da qualidade das águas superficiais e dos efluentes líquidos, foi devidamente comprovada por meio de relatórios e análises físico/químicas, executadas semestralmente até o presente momento da vigência da LP+LI, sendo monitorados em 02 pontos (à montante e jusante do empreendimento) no curso d'água existente e em 04 pontos (entrada e saída das fossas sépticas 01 e 02) no sistema de tratamento de efluentes sanitários. As análises apresentadas constataram que a qualidade das águas superficiais do curso d'água (córrego Bananal), existente na Área Diretamente Afetada – ADA do empreendimento, se manteve dentro dos padrões de qualidade para Classe 2, de acordo pela Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01/2008. Para os sistemas de tratamento de efluentes (fossas sépticas-filtro-sumidouro) as análises demonstraram que os sistemas estão operando de forma satisfatória dentro dos padrões estipulados pela Deliberação Normativa COPAM nº 01/2008. Contudo, quanto a amostra coletada no ponto denominado "Saída da fossa séptica 02", no mês de Novembro de 2019, os resultados de DBO e DOO, encontraram-se em desacordo com os valores de referência, devido as instalações geradoras dos efluentes lançados para serem tratados na mesma, estarem temporariamente paralisadas para reforma, portanto no referido período não havia a vazão necessária para o funcionamento adequado da mesma. No mês de Maio de 2020, não foi possível a realização da coleta no referido ponto, pois o local ainda estava passando por reformas, portanto não estava gerando efluentes, sendo justificado por meio de declaração. Justificamos que após conclusão das obras no ponto supracitado, será realizada nova carga de bactérias na estrutura da ETE, tornando a mesma adequada para atender a demanda do local. Em relação ao automonitoramento e gerenciamento dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, não foram apresentadas as planilhas de controle e gerenciamento dos mesmos, contudo foram apresentadas as notas/recibos da coleta e adequada destinação para empresas especializadas (ProAmbiental e Serquip).

Condicionante 02: Formalizar processo administrativo visando o cumprimento do Art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013, em conformidade com os regramentos estabelecidos pela Portaria IEF nº 90/2014.

Prazo: 60 dias após a emissão da licença

Situação: Cumprida fora do prazo

Análise: O empreendedor apresentou tempestivamente solicitação de prorrogação de prazo para cumprimento desta condicionante, através de ofício nº 112/2018, protocolo SIAM nº 597583 de 23/08/2018, justificando a prorrogação devido a dificuldade de se encontrarem e negociarem terras em unidades de conservação no prazo de 60 dias, necessitando mais tempo para tal. Foi respondido através do OF.SUPRAM-LM nº 236/2018 que para prorrogação seria necessário o pagamento de taxa relativa a esse procedimento, conforme estabelecido na lei 22796/17. A taxa referente aos custos da prorrogação foi paga, conforme comprovante de pagamento enviado junto ao ofício nº 147/2018, protocolo SIAM nº 0789637 de 20/11/2018. Posteriormente foi formalizado processo de compensação ambiental por intervenção da atividade minerária junto ao IEF, sob



protocolo SGP 040000001380 de 22/08/2019. Conclui-se que o empreendedor efetuou pagamento referente a taxa de prorrogação do prazo como solicitado, no entanto a formalização do processo se deu em momento posterior a prorrogação concedida, ocorrendo o cumprimento da condicionante fora do prazo.

Condicionante 03: Realizar a manutenção das caixas secas ao longo da estrada de acesso à frente de lavra enviando relatórios semestrais ao órgão ambiental.

Prazo: Semestralmente

Situação: Condicionante cumprida

Análise: Foram apresentados relatórios técnicos referentes à manutenção das caixas secas, no ofício 21/2018, Protocolo SIAM nº 0088349 de 14/02/2019, ofício 133/2019, Protocolo SIAM 507842 de 14/08/2019 e ofício 22/2020, Protocolo 61560 de 10/02/2020. Os relatórios descreveram e expuseram em fotografias do local as ações realizadas para limpeza e manutenção das caixas secas nas estradas de acesso. Foi solicitado em informação complementar sobre a comprovação da manutenção e limpeza do sistema de drenagem pluvial, tendo em vista a proximidade do período chuvoso, e também foi enviado relatório com a comprovação das ações feitas. Os relatórios apresentados demonstraram cumprimento satisfatório em relação ao exigido.

Condicionante 04: Iniciar o revegetamento dos taludes das estradas de acesso.

Prazo: 60 dias

Situação: Condicionante cumprida

Análise: O empreendedor apresentou tempestivamente relatório técnico fotográfico mediante protocolo SIAM nº 0707363 de 11/10/2018, onde foram descritas as ações de revegetamento nos taludes das estradas internas do empreendimento, com plantio de gramíneas no local, conforme apresentado em fotos anexas. O acompanhamento da efetividade das ações ao longo do tempo será alvo de condicionante ao fim desse parecer.

Condicionante 05: Iniciar programa de controle de erosão apresentando anualmente relatório técnico fotográfico com ART.

Prazo: 60 dias após a emissão da licença

Situação: Condicionante cumprida

Análise: Foram apresentados relatórios técnico/fotográficos acerca das medidas e ações para controle da erosão no local, mediante protocolos 0707363 de 11/10/2018 e 654343 de 10/10/2019. Os relatórios demonstraram ações como plantio de gramíneas, implantação de canaletas, caixas de sedimentação e paliçadas para contenção de sedimentos. As ações demonstradas até o presente momento foram consideradas satisfatórias

Condicionante 06: Apresentar anualmente à SUPRAM-LM comprovação da correta destinação dos resíduos sólidos gerados no empreendimento.

Prazo: Anualmente

Situação: Condicionante cumprida

Análise: O cumprimento desta condicionante foi confirmado conforme o protocolo do SIAM: nº 632570 de 30/09/2019 e pelo Recibo Eletrônico de Protocolo no SEI: nº 19750591 de 23/09/2020, onde foram apresentadas as notas/recibos da coleta e adequada destinação dos resíduos sólidos, para empresas especializadas (ProAmbiental e Serquip).

Condicionante 07: Executar o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora aprovado.

Prazo: Durante a vigência da licença



Situação: Condicionante cumprida

Análise: Foram apresentados relatórios técnico fotográficos referente a execução do PTRF, através do ofício 21/2018, protocolo SIAM nº 0088349 de 14/02/2019, ofício 133/2019, protocolo SIAM nº 507842 de 14/08/2019 e ofício 22/2020, protocolo SIAM nº 61560 de 10/02/2020. Os relatórios descrevem as ações de plantio de mudas e regeneração natural na área, a fim de reintroduzir e ampliar a presença de vegetação nativa no local. Pelo exposto, os relatórios apresentados demonstram a execução do PTRF até o momento.

Condicionante 08: Apresentar relatório técnico/fotográfico anualmente no mês de janeiro para a SUPRAM-LM, contendo análise/tratamento dos dados e informações relativas as ações de monitoramento da fauna, quais sejam: composição/lista de espécies, riqueza, diversidade, equitabilidade, abundância, status e sucessões de espécies. Analisar a similaridade e estrutura das comunidades entre as Áreas de Influência Direta, Área de Influência Indireta e Área Controle do empreendimento, apresentando análise crítica e comparativa dos resultados obtidos entre as áreas. Observar o definido pela Instrução Normativa IBAMA nº. 146/2007 e demais instruções e legislação pertinente.

Os dados obtidos ao longo das ações de salvamento resgate e monitoramento da fauna deverão ser apresentados anualmente à SUPRAM-LM em meio digital (PDF e arquivo editável disponível em <http://www.meioambiente.mg.gov.br/images/stories/termosreferencia/2013/5-formulario.doc> ou outro que o substitua à época da apresentação das informações). Para a ictiofauna, utilizar a planilha editável disponível em

<http://www.ietmg.gov.br/images/stories/servicos/2013/marcolpesca/formulario%20padrao%20de%20registro%20de%20especies%20da%20fauna%20aquatica.xls>. Todos os dados deverão ser posteriormente disponibilizados na plataforma pública citada anteriormente, conforme constante na descrição do item 10 deste Parecer Único.

Prazo: Durante a vigência da Licença de Instalação

Situação: Condicionante cumprida

Análise: O empreendedor apresentou os relatórios em 28/01/2019 (protocolo SIAM n. 0047367/2019) e, em 07/01/2020 (protocolo n. 0001853/2020). Segue descrição sucinta dos dados obtidos até o momento.

De acordo com o último relatório, o empreendedor apresenta os resultados consolidados das campanhas do levantamento faunístico (Monitoramento de Aves, Mamíferos, Anfíbios e Répteis) considerando as atividades realizadas nas campanhas de 2019 (Janeiro, Abril, Julho e Novembro). Os responsáveis pelo estudo, consideraram os levantamentos nos anos anteriores como dados secundários, dentre eles, os dados de Julho e Outubro de 2018 e o levantamento realizado em 2017.

Os estudos obtiveram uma lista para Avifauna de 194 espécies, 17 espécies para os Mamíferos, 11 espécies para anfíbios e 08 espécies para répteis. Perfazendo um total de 228 espécies registradas, dentre eles 12 espécies ameaçadas (5,26%) nos diferentes status de conservação e 38 espécies endêmicas (16,66%) para o Brasil, Cerrado e/ou Mata Atlântica.



Figura 02: Espécies ameaçadas de extinção e/ou endêmicas de Mata Atlântica registradas na PKS Stones Comércio de Pedras LTDA entre 2017 a 2019.

CLASSE	ESPÉCIE	NOME COMUM	STATUS	MA
Amphibia	<i>Hypsiboas faber</i>	SAPO-FERREIRO	-	MA
	<i>Dendropsophus elegans</i>	PERERECA-DE-MOLDURA	-	EN
	<i>Hypsiboas albopunctatus</i>	PERERECA	-	EN
	<i>Hypsiboas lundii</i>	PERERECA	-	CE
	<i>Hypsiboas polystictus</i>	PERERECA	-	EN
Reptilia	<i>Physalaemus centralis</i>	RÃ	-	CE
	<i>Gymnodactylus darwini</i>	LARGARTIXA-DA-MATA	-	MA
	<i>Bothrops jararaca</i>	JARARACA	-	MA
	<i>Amazona rhodocorytha</i>	PAPAGAIO-CHAUÁ	AG, AB, AE	MA
	<i>Sicalis flaveola</i>	CANARIO-DA-TERRA	AB	
	<i>Campetherus robustus</i>	PICA-PAU-REI	AE	MA
	<i>Penelopides obscura</i>	JACUAÇU	AE	
	<i>Jacamaralcyon tridactyla</i>	CUITELÃO	AE, AG	EN
	<i>Aratinga auricapillus</i>	JANDAIA-DE-TESTA-VERMELHA	AG	EM
	<i>Malacoptila striata</i>	BARBUDO RAJADO	AG	EM/MA
Aves	<i>Pseudastur polionotus</i>	GAVIÃO-POMBO	AG	MA
	<i>Aramides saracura</i>	SARACURA-DO-MATO	-	MA
	<i>Cranioleuca pallida</i>	ARREDIO-PÁLIDO	-	EN
	<i>Formicivora serrana</i>	FORMIGUEIRO-DA-SERRA	-	MA
	<i>Furnarius figulus</i>	CASACA-DE-COURO-DA-LAMA	-	EM
	<i>Heliomaster squamosus</i>	BICO-RETO-DE-BANDA-BRANCA	-	EN
	<i>Hemithraupis ruficapilla</i>	SAÍRA-FERRUGEM	-	EN
	<i>Hemitriccus nidipendulus</i>	TACHURI-CAMPANHIA	-	MA
	<i>Hemitriccus nidipendulus</i>	TACHURI-CAMPAINHA	-	EM
	<i>Icterus jamacaii</i>	CORRUPIÃO	-	EM
	<i>Lepidocolaptes squamatus</i>	ARAPAÇU-ESCAMADO	-	MA
	<i>Paroaria dominicana</i>	CARDEAL-DO-NORDESTE	-	EN
	<i>Phacellodomus erythrophthalmus</i>	JOÃO-BOTINAS-DA-MATA	-	EN
	<i>Phaethornis idaliae</i>	RABO-BRANCO-MIRIM	-	EN
Mammalia	<i>Phaethornis ruber</i>	RABO-BRANCO-RUBRO	-	EN
	<i>Pulsatrix koeniswaldiana</i>	MURUCUTUTU-DE-BARRIGA-AMARELA	-	MA
	<i>Tangara cyaniventris</i>	SAÍRA-DOURADINHA	-	MA
	<i>Tangara ornata</i>	SANHAÇU-DE-ENCONTRO-AMARELO	-	EN
	<i>Todirostrum poliocephalum</i>	TEQUE-TEQUE	-	EM/MA
	<i>Veniliornis maculifrons</i>	PICAPAUZINHO-DE-TESTA-PINTADA	-	MA
	<i>Didelphis aurita</i>	GAMBA	-	MA
	<i>Marmosops incanus</i>	CUÍCA	AG	MA
	<i>Tamandua tetradactyla</i>	TAMANDUÁ-A-DE-COLETE	AE	-
	<i>Leopardus pardalis</i>	JAGUATIRICA	AE, AB	-
	<i>Callithrix geoffroyi</i>	SAGUI-DE-CARA-BRANCA	AB	EM/MA
	<i>Guerlinguetus ingranti</i>	CAXINGUELÊ; ESQUILO	-	MA

Fonte: Relatório Protocolo n. 0001853/2020, 2020.

Foram utilizados como dados secundários para o grupo das Aves, as listas do site Taxeus: Aves da APAM Virginópolis; Lista de Aves para o Ibituruna com Entorno e demais áreas em Governador Valadares/MG; Aves da Fazenda Embiruçu.

Foram identificadas no ano de 2019 para a Avifauna, 194 espécies distribuídas em 50 famílias. Considerando o período de monitoramento, a lista Avifauna 194 espécies, neste último ano, houve o registro de 16 espécies novas para essa lista em relação a lista do monitoramento de 2018 (*Dendrocygna viduata*, *Tigrisoma lineatum*, *Geranoaetus albicaudatus*, *Pseudastur polionotus*, *Zenaida auriculata*, *Coccyzus euleri*, *Florisuga fusca*, *Pachyramphus polychopterus*, *Leptopogon amaurocephalus*, *Hemitriccus nidipendulus*, *Donacobius atricapilla*, *Sturnella superciliaris*, *Tangara cyaniventris*, *Thlypopsis sórdida*, *Thamnophilus caerulescens*, *Falco rufigularis*).

Da ordem Não Passeriformes foram 27 famílias, sendo a de maior registro a família Trochilidae com 12 espécies. Para a ordem passeriforme das 23 famílias, as de maior número foram Tyrannidae (27 espécies) e Thraupidae (28 espécies). Quanto às espécies ameaçadas de extinção para a área amostrada (08) oito



espécies estão distribuídas em diferentes status de conservação. Sendo (03) três espécies quase ameaçada para IUCN, conforme tabela 03. Com relação a endemismos tem-se um total de 24 espécies, sendo 12 espécies consideradas para o Brasil, 04 para Mata Atlântica e 08 comuns aos dois. Não foram registradas espécies migratórias. Comuns a todas as áreas (ADA, AID e AII) foram identificadas 45 espécies.

Quanto aos dados secundários observa-se: Aves da APAM Virginópolis: 250 espécies, Aves da Fazenda Embiruçu: 178 espécies; Lista de Aves para o Ibituruna com Entorno e demais áreas em Governador Valadares/MG: 213 espécies. Comparando com os anos anteriores: Levantamento 2017:161 espécies; Monitoramento Ano 1 (2018): 178 espécies. Espécies comuns a todas as Listas são 107 e espécies exclusivas por lista: Aves da APAM Virginópolis - 32 espécies; Lista de Aves para o Ibituruna com Entorno e demais áreas em Governador Valadares /MG - 28 espécies; Aves da Fazenda Embiruçu - 11 espécies; Levantamento 2017 e Monitoramento Ano 01 – não houve espécies exclusivas ; Já no ano de 2019 – 4 espécies foram exclusivas. Unificando as listas e considerando somente as exclusivas de cada uma, foram obtidas 75 espécies e considerando todas as espécies de cada lista 319 espécies.

Considerando-se os dados dos relatórios de 2017 com 161 espécies, 2018 com 178 espécies e 2019 com 194 espécies, a curva de coletor mostra-se ascendente e não estabilizada com tendência a novos registros de espécies. De acordo com os dados de secundários, é possível estimar 40 de 114 espécies de aves ainda não registradas, perfazendo uma lista de 319 espécies de aves.

Na última campanha para a ADA obteve-se 482 indivíduos para 240 espécies de aves, AID de 377 indivíduos para 252 espécies de aves e AII 378 indivíduos para 220 espécies de aves.

Permaneceu a mesma lista do monitoramento 2018 em 2019 para matofauna, composta de 17 espécies, pertencentes a 15 famílias. A família mais representativa em número de espécies foi Didelphidae com 3 espécies, seguida Dasypodidae com 2 espécies. Quanto ao status de conservação 3 espécies de mamíferos são consideradas Ameaçadas de extinção nos diferentes níveis, conforme tabela 03. Com relação a endemismos tem-se um total de 03 espécies entre as consideradas para o Brasil e/ou Mata Atlântica. Comuns para os dois, temos uma espécie: *Callithrix geoffroyi*.

Os dados secundários reuniram relatórios não publicados referente as listas do conjunto: Aves da APAM Virginópolis com 28 espécies e Aves da Fazenda Embiruçu com 19 espécies. Além dos dados de levantamento com 17 espécies e de monitoramento em 2018 e 2019 17 espécies. Tendo 12 espécies identificadas comuns entre todas as listas. E as seguintes espécies exclusivas por lista: Aves da APAM Virginópolis – 7 espécies; monitoramento de 2018 - 2 espécies. Não tendo nenhuma espécie exclusiva para monitoramento em 2019.

Considerando somente as espécies exclusivas de cada lista são 9 espécies identificadas e considerando todas as espécies de cada lista são 30.

Em relação às áreas amostradas, foram amostradas:

ADA - (03) *Callithrix geoffroyi*, *Cerdocyon thous*, *Dasyurus novemcinctus*.

AID - (02) *Necromys* sp, *Procyon cancrivorus*,

AII - (12) *Didelphis albiventris*, *Marmosops incanus*, *Philander frenatus*, *Euphractus sexcinctus*, *Tamandua tetradactyla*, *Guerlinguetus ingrami*, *Sylvilagus brasiliensis*, *Leopardus pardalis*, *Eira barbara*, *Nasua nasua*, *Coendou insidiosus*, *Cuniculus paca*.

Considerando-se todos dados de espécies levantadas em campo em 2017, 2018 e 2019 a curva de coletor de mamíferos mostra-se ascendente e não estabilizada com tendência a acrescentar novos registros de espécies. De acordo com os dados secundários para a região de São José do Safira, foram registradas 30 espécies de mamíferos das quais 13 ainda não foram registradas nas áreas amostradas do empreendimento. Uma espécie foi identificada apenas em 2018 (*Procyon cancrivorus*), porém uma espécie que tinha sido registrada no levantamento (*Alouatta guariba*) não foi registrada nas campanhas de monitoramento.



Para riqueza e composição das espécies de anfíbios permaneceram os mesmos registros do monitoramento de 2018 em 2019, 11 espécies, sendo todas adaptadas a ambientes antropizados. As famílias mais abundantes foram Hylidae com 7 espécies Bufonidae e Leiuperidae com uma espécie e Leptodactylidae teve duas espécies registradas. Não houve registro de espécies ameaçadas em 2019. Com relação a endemismos tem-se um total de 03 espécies consideradas para Brasil e 02 espécies consideradas para o Cerrado. Podem ser consideradas como restritas ao bioma Mata Atlântica: *Dendropsopus elegans*, *Boana faber* e *Scinax alter*.

Os dados secundários reuniram relatórios não publicados referente à lista do Instituto Terra (Faunativa, 2007) com 15 espécies de Anfíbios para RPPN Fazenda Bulcão. 7 espécies na lista da PKS Stones Comércio de Pedras LTDA (BIOCAPI, 2017) são comuns à lista da RPPN Fazenda Bulcão (FAUNATIVA 2007), 09 espécies exclusivas da RPPN Fazenda Bulcão (FAUNATIVA 2007) e 04 exclusivas da PKS Stones Comércio de Pedras LTDA (BIOCAPI 2018).

Quanto à distribuição por área amostrada, *Rhinella granulosa* foi comum em todos os ambientes. Na ADA, foram amostradas (09) *Scinax alter*, além de: *Dendropsophus elegans*, *Hypsiboas albopunctatus*, *Leptodactylus labyrinthicus*, *Dendropsophus minutus*, *Hypsiboas lundii*, *Hypsiboas polytaenius*, *Physalaemus centralis*, *Hypsiboas faber*. Já na AII foi identificada (1) *Leptodactylus latrans*.

Considerando-se todos dados de espécies levantadas em campo para a área do empreendimento em 2019, a curva de coletor de anfíbios mostra-se ascendente e não estabilizada com tendência a acrescentar novos registros de espécies.

Foram registradas 08 espécies de répteis distribuídas em 05 famílias (Tropiduridae, Gekkonidae, Teiidae, Colubridae e Viperidae), somente 2 espécies foram fotografadas sendo os demais indivíduos foram somente visualizados. Não houve registro de espécies ameaçadas nas campanhas de campo de 2019. Com relação a endemismos tem-se um total de 02 espécies consideradas para Mata Atlântica. Comuns para as todas as campanhas (*Gymnodactylus darwini*, *Bothrops jararaca*). Sendo que na ADA foram registradas (03) *Tropidurus torquatus*, *Ameiva ameiva*; na AID (01) *Oxyrhopus petola* e na AII (04) *Gymnodactylus darwini*, *Tupinambis merianae*, *Bothrops jararaca jararaca*, *Phyllopezus pollicaris*, *Liophis miliaris miliaris*.

Considerando-se todos dados de espécies levantadas em campo em 2017 e 2018, a curva de coletor de répteis mostra-se ascendente e não estabilizada com tendência a acrescentar novos registros de espécies. De acordo com os dados secundários para a região de São José do Safira, tem-se a RPPN Fazenda Bulcão (FAUNATIVA 2007) em Aimorés, onde foram registradas 15 espécies, das quais 8 ainda não foram registradas na PKS Stones Comércio de Pedras LTDA. Os registros para PKS Stones Comércio de Pedras LTDA obtiveram 8 espécies nas campanhas em 2017, 2018 e 2019.

Observou-se ao longo dos trabalhos, atividades cinegéticas dentro das áreas, tais como, presença de cães domésticos de caça, encontrados andando pela mata em número variado e com frequência. O consumo de iguarias de caça tem tido um efeito muito negativo sobre os ecossistemas em geral e à fauna em particular. Será condicionado a continuidade do programa ao longo da etapa de operação o empreendimento.

Condicionante 09: Apresentar documentação dos órgãos competentes autorizando o uso de explosivos bem como do profissional que realizará o uso e manuseio de acordo com as normas vigentes.

Prazo: 30 dias após a emissão das autorizações.

Situação: Prejudicada.

Análise: Foi apresentado ofício nº 112/2018, protocolo SIAM nº 597583 de 23/08/2018, solicitando prorrogação do prazo para entrega da documentação exigida devido a impossibilidade de apresentá-la no prazo pedido, já que o órgão responsável pela emissão desta autorização, somente registrar e emitir o documento após o empreendimento possuir permissão da ANM para realizar suas atividades. A qual ocorreria após a publicação da portaria de lavra, conforme Portaria COLOG n. 56/2017 do Ministério da Defesa/Exército Brasileiro.



9. Controle Processual

9.1. Da natureza jurídica do Processo Administrativo

Trata-se de pedido formalizado sob o nº 402/2020, na data de 31/01/2020, por meio da plataforma eletrônica SLA¹ (solicitação nº 2019.11.01.003.0002603), sob a rubrica de Licença de Operação (LAT), pelo empreendimento PKS STONE COMERCIO DE PEDRAS LTDA. (CNPJ nº 08.328.971/0002-58), para a execução das atividades descritas como (i) “*lavra subterrânea pegmatitos e gemas*” (código A-01-01-5 da DN COPAM nº 217/2017), para uma produção bruta de 11.990 m³/ano, e (ii) “*pilhas de rejeito/estéril*” (código A-05-04-5 da DN COPAM nº 217/2017), numa área útil de 1,38 ha, ambas respectivas ao processo ANM nº 833.501/2014, em empreendimento localizado na Fazenda Aricanga, Morro do Cruzeiro, s/n, zona rural do Município de São José da Safira/MG, CEP: 39.785-000, conforme se extrai do Cadastro de Pessoas Físicas e Jurídicas – CADU.

O empreendimento obteve, inicialmente, a concessão da Licença Prévia e Licença de Instalação, concomitantes (LP+LI), Certificado LP+LI nº 001, para as atividades de “*lavra subterrânea sem tratamento ou com tratamento a seco (pegmatitos e gemas)*”, para uma produção bruta de 11.990 m³/ano, “*obras de infraestrutura (pátios de resíduos, produtos e oficinas)*”, numa área útil de 0,5 ha, “*pilhas de rejeito/estéril*”, numa área útil de 1,38 ha, “*estradas para transporte de minério/estéril*”, numa extensão de 1,93 Km, e “*aterro e/ou área de reciclagem de resíduos Classe A da construção civil e/ou áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório de resíduos da construção civil e volumosos*”, com capacidade de recebimento de 199 m³/dia, todas da revogada DN COPAM nº 74/2004, no município de São José da Safira, no Estado de Minas Gerais, por força de decisão administrativa da lavra da Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro exarada na data de 13/08/2018 e publicizada na IOF/MG no dia 14/08/2018, supedaneada no Parecer Único nº 0536856/2018 (respectivo ao P.A. de LP+LI nº 00565/2016/001/2016), com validade de seis anos, no bojo do P.A. nº 00565/2016/001/2016 – ANM nº 833.501/2014 (Documento SIAM nº 0571191/2018). Vejamos²:

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Leste Mineiro torna público que foi CONCEDIDA a Licença Ambiental abaixo identificada:

1) Licença Prévia e Licença de Instalação Concomitantes (LP+LI): *PKS Stone Comércio de Pedras Ltda. EPP – Lavra subterrânea sem tratamento ou com tratamento a seco (pegmatitos e gemas), Obras de infraestrutura (pátios de resíduos, produtos e oficinas), Pilhas de rejeito/estéril, Estradas para transporte de minério/estéril, Aterro e/ou área de reciclagem de resíduos Classe A da construção civil e/ou áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório de resíduos da construção civil e volumosos – São José da Safira/MG – PA/Nº 00565/2016/001/2016 – Classe 3. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. VALIDADE: 06 (SEIS) ANOS. (a) Gesiane Lima e Silva. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Leste Mineiro.

Agora, o empreendedor pretende a obtenção de Licença de Operação (LO) a partir da LP+LI concedida no bojo do P.A. nº 00565/2016/001/2016, cadastrado no SIAM.

Pelas informações prestadas pelo empreendedor perante o SLA, gerou-se o presente Processo Administrativo de LAT (Fase LO) nº 402/2020, na data de 31/01/2020, cujo sistema enquadrou

¹ A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD) instituiu o novo Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, por força da Resolução SEMAD nº 2.890/2019, passando a plataforma a ser disponibilizada para acesso a partir do dia 05/11/2019, orientada pela Instrução de Serviço SISEMA nº 06/2019.

² Dados extraídos do sítio eletrônico da IOF/MG e do SIAM em 25/05/2020.



automaticamente o empreendimento em Classe 04, conforme os critérios estabelecidos pela novel DN COPAM nº 217/2017, sendo, portanto, passível de Licenciamento Ambiental.

Em decorrência do cenário de Pandemia do COVID-19, a vistoria de campo foi substituída pela apresentação de Relatório Técnico (RT) de Situação (Id. 38589), sob responsabilidade do profissional Hélio Estevão de Almeida Filho (Engenheiro Agrônomo), CREA/MG 92.745/D, ART nº 14202000000006333123, conforme orientações emanadas da SURAM/SEMAD, por meio do Memorando-Circular nº 1/2020/SEMAD/SURAM, datado de 15/06/2020 (Documento nº 15317312, respectivo ao Processo SEI nº 1370.01.0022191/2020-91)³, capeado pelo Despacho nº 32/2020/SEMAD/SUPRAM LESTE MINEIRO, datado de 17/06/2020 (Documento nº 15398496, respectivo ao Processo SEI nº 1370.01.0022191/2020-91), considerando o estabelecido no Art. 2º, § 2º, da Resolução Conjunta SEMAD, IEF, IGAM e FEAM nº 2.959, de 16/04/2020.

Solicitadas informações complementares via Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, na data de 02/10/2020, os esclarecimentos e documentos perquiridos foram apresentados tempestivamente na data de 09/10/2020.

As condicionantes estabelecidas no P.A. de LP+LI nº 00565/2016/001/2016 foram objeto de análise técnica desenvolvida de forma pormenorizada no capítulo 8 deste Parecer Único – Cumprimento das condicionantes da LP+LI.

O Processo Administrativo seguiu a regular tramitação perante o Órgão Ambiental.

9.2. Da documentação apresentada

O empreendedor, em atendimento à legislação vigente, instruiu o processo de licenciamento ambiental eletrônico com os documentos listados no módulo “documentos necessários” do SLA, respectivos à Formalização de Processo de Licenciamento, saneados à guisa de informações complementares solicitadas pelo Órgão Ambiental, a citar:

- Ato autorizativo ou outro ato autêntico capaz de regularizar a intervenção ambiental: cópias digitais do Parecer Único nº 0536856/2018 (respectivo ao P.A. de LP+LI nº 00565/2016/001/2016) e do respectivo Certificado LP+LI nº 001;
- CAR - Cadastro Ambiental Rural (registro nº MG-3163003-D2DD.C791.9C6F.4B3D.A5EF.AED4.F827.FBBC), alusivo à Matrícula nº 246, efetuado em 28/03/2016, figurando como proprietária a empresa MINERAÇÃO ARICANGA COMERCIO INDUSTRIA E EXPORTAÇÃO LTDA - ME;
- Comprovante de pagamento dos custos de análise processual: incidem, a partir de 29/03/2018, os valores tabelados pela Lei Estadual nº 22.796, de 28 de dezembro de 2017, e consta do SLA informação de quitação do DAE nº 4900000581341, no valor de R\$ 16.852,11, sendo certo que o julgamento e a eventual emissão da respectiva licença ambiental ficam condicionados à quitação integral de despesas pertinentes ao requerimento apresentado, mediante apuração em planilha de custos, nos termos do Art. 34 da DN COPAM nº 217/2017 e Arts. 20 e 21 do Decreto Estadual nº 47.383/2018;
- Certificado de Regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP);

³ [...] no período da situação de emergência provocada pela pandemia do COVID-19, a priorização da análise dos processos deverá dar prevalência para aqueles que possam ser concluídos com o subsídio do RT de Situação e, em sequência, para aqueles nos quais a vistoria presencial apresente menores dificuldades e riscos para a Administração Pública e seus servidores.



- Certificado de Regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA);
- Comprovante de propriedade, posse ou outra situação que legitime o uso do espaço territorial para o desenvolvimento da atividade: (i) Certidão imobiliária – Matrícula nº 246 (Serviço Registral de Santa Maria do Suaçuí); e (ii) Termo de Anuência firmado pela empresa MINERAÇÃO ARICANGA COMERCIO INDUSTRIA E EXPORTAÇÃO LTDA – ME em favor da empresa PKS STONE COMERCIO DE PEDRAS LTDA., ora requerente, na data de 22/01/2020, respectivo ao imóvel rural em referência (Id. 38582);
- Comprovante de protocolo da formalização do processo para obtenção do ato autorizativo ou outro ato autêntico capaz de regularizar a intervenção em Recursos Hídricos;
- Relatório de Cumprimento de Condicionantes e/ou Relatório de Automonitoramento;
- Protocolo do Formulário de Cadastro de Áreas Suspeitas de Contaminação ou Contaminadas por Substâncias Químicas constante no Banco de Declarações Ambientais (BDA), quando identificado um ou mais indícios de contaminação conforme Deliberação Normativa COPAM nº 116, de 27 de junho de 2008, ou protocolo da declaração de inexistência de áreas suspeitas de contaminação ou contaminadas;
- Publicação da Concessão de Licença de Fase Anterior; e
- Publicação de Requerimento de Licença.

9.3. Da representação processual

Constam dos autos do processo eletrônico: (i) cópias dos atos constitutivos da empresa (Segunda Alteração Contratual datada de 21/11/2012); (ii) cópias da documentação de identificação pessoal do sócio administrador do empreendimento, Sr. José Henrique Fernandes, comprovando-se o vínculo entre a empresa e a pessoa física responsável pelo cadastro das informações no SLA; e (iii) comprovante de inscrição do CNPJ do qual se extrai a situação cadastral “ativa” do empreendimento junto à Receita Federal (Id. 38581).

9.4. Da certidão/declaração de conformidade emitida pela municipalidade

Dispõe o Art. 10, § 1º, da Resolução CONAMA nº 237/1997:

Art. 10. (...)

§ 1º - No procedimento de licenciamento ambiental deverá constar, obrigatoriamente, a certidão da Prefeitura Municipal, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo e, quando for o caso, a autorização para supressão de vegetação e a outorga para o uso da água, emitidas pelos órgãos competentes.

Trata-se, portanto, a certidão/declaração de conformidade municipal, de documento que ostenta caráter vinculante no processo de licenciamento ambiental. Nesse sentido: Parecer AGE/MG nº 15.915/2017.

Todavia, consoante disposto no Art. 18, § 3º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018: “*atendido o requisito de apresentação da certidão municipal, a obrigação restará cumprida, sendo desnecessário reiterar sua apresentação nas demais fases do processo de licenciamento ambiental, quando esse não ocorrer em fase única, bem como na renovação, ressalvados os casos de alteração ou ampliação do projeto que não tenham sido previamente analisados pelo município*” (sic). Consta do Controle Processual lançado no bojo do Parecer



Único nº 0536856/2018 (respectivo ao P.A. de LP+LI nº 00565/2016/001/2016) que: “*Foi apresentada a Declaração do Município de São José da Safira informando que a atividade desenvolvida pelo Empreendedor está em conformidade com as Leis e regulamentos administrativos daquele Município (f. 15), referendada pelo Sr. Modad Balbino Temponi, Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – cópia da Portaria de Nomeação 002/2013 e do Termo de Posse à ff. 16/18, conforme disposto § 1º, do Art. 10 da Resolução CONAMA nº 237/1997*” (sic).

Logo, tratando-se de Licença de Operação decorrente de anterior análise, em uma única fase, das etapas de LP e LI do empreendimento, e tendo em conta que não envolve alteração ou ampliação do projeto licenciado no bojo do Processo Administrativo de LP+LI nº 00565/2016/001/2016, conforme declarado pelo empreendedor no módulo “informações prévias” do SLA, prescindível a apresentação de nova declaração de conformidade emitida pela municipalidade nos termos da legislação Estadual vigente.

9.5. Do Título Minerário

A Instrução de Serviço SISEMA nº 01/2018, ao estabelecer os procedimentos para aplicação da DN COPAM nº 217/2017, definiu em seu subitem 2.9.1 que “*o art. 23 da referida deliberação pretende que as atividades minerárias sejam analisadas exclusivamente no aspecto ambiental, sendo de responsabilidade do empreendedor buscar o título minerário após a aquisição da licença. Dessa forma, não será mais exigida, em âmbito de regularização ambiental, a apresentação do título minerário*” (sic). Destarte, incide, no presente caso, a inexigibilidade de apresentação, em âmbito de regularização ambiental, do título minerário, já que a novel legislação demanda tão somente a observância da existência de vinculação entre o processo minerário (no caso, processo ANM nº 833.501/2014) e o empreendedor, o que restou atendido consoante verificação realizada junto ao sítio eletrônico da Agência Nacional de Mineração (ANM) na data de 25/05/2020, cujo processo minerário se encontra cadastrado e apresenta a fase atual “Requerimento de Lavra” em nome da empresa matriz PKS STONE COMERCIO DE PEDRAS LTDA. (CNPJ nº 08.328.971/0001-77), o que encontra ressonância nas informações prestadas pelo empreendedor/consultor no módulo “dados adicionais” (atividades minerárias) do SLA.

Vale ressaltar que o Art. 3º, § 2º, da Portaria nº 155/2016 da ANM, prevê que “*as pessoas jurídicas, quando do seu cadastramento, deverão indicar o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ do estabelecimento matriz, conforme Portaria nº 15, de 7 de janeiro de 2008*”, o que foi observado pelo empreendedor no caso em tela e devidamente justificado perante o SLA (Id. 38578).

9.6. Da publicação da concessão da LP+LI e do requerimento de LO

A obtenção da Licença Prévia e Licença de Instalação, concomitantes (LP+LI), bem como o requerimento subsequente de Licença de Operação (LO), constam publicados pelo empreendedor na imprensa local, Jornal “O Tempo”, de Belo Horizonte, com circulação nos dias 04/12/2019 e 07/10/2020, conforme exemplares de jornal acostados aos autos do processo eletrônico (Id. 38580). O Órgão Ambiental, por sua vez, promoveu a publicação do requerimento de licença ambiental na Imprensa Oficial de Minas Gerais (IOF/MG) em 1º/02/2020, caderno I, Diário do Executivo, p. 16; tudo nos termos dos Arts. 30/32 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 c/c Art. 4º, inciso I, da Lei Federal nº 10.650/2003.

9.7. Da Certidão Negativa de Débitos Ambientais – CNDA



Consoante preconizado no Art. 19, *caput*, do novel Decreto Estadual nº 47.383/2018, “é facultado ao administrado solicitar ao órgão ambiental a emissão de certidão negativa de débitos de natureza ambiental, que não integrará os documentos obrigatórios de instrução do processo de licenciamento” (sic), cuja recente disposição normativa encontra ressonância, inclusive, na dicção das Súmulas nº 70, 323 e 547 do STF. Em outras palavras: a formalização do Processo Administrativo e o julgamento da pretensão de licenciamento ambiental pela esfera competente da SEMAD não podem ser condicionados à satisfação de débitos de natureza ambiental (não-tributária) eventualmente consolidados, consoante Nota Jurídica Orientadora nº 01/2015/PPI oriunda da AGE/MG, datada de 08/05/2015, e Memorando SEMAD/SUPOR nº 44/2018, datado de 18/12/2018, motivo por que, no caso específico dos presentes autos, não se realizou consulta aos sistemas disponíveis (SIAM e CAP) acerca da eventual existência de débitos decorrentes da aplicação de eventuais multas por infringência à legislação ambiental.

9.8. Das Intervenções Ambientais

Não há indicação de intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento nesta fase do licenciamento ambiental, além daquela já autorizada no bojo do P.A. de APEF/AIA nº 01952/2016, objeto de análise integrada no Parecer Único nº 0536856/2018 (respectivo ao P.A. de LP+LI nº 00565/2016/001/2016), conforme declarado pelo empreendedor no SLA nos módulos “critérios locacionais” e “fatores que alteram a modalidade”.

As questões técnicas alusivas à não incidência de compensações ambientais e à inexistência de novas intervenções ambientais nesta fase do licenciamento ambiental foram objeto de análise no capítulo 7 deste Parecer Único.

9.9. Das Unidades de Conservação

Segundo informado no módulo de caracterização do SLA, a área do empreendimento não abrange outros Municípios/Estados.

O relatório extraído da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-SISEMA), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, informa não se encontrar o empreendimento no interior de Unidade de Conservação (subitem 2.2 deste Parecer Único – Caracterização do empreendimento).

9.10. Da Reserva Legal

A Reserva Legal (RL), conforme Arts. 24 e 25 da Lei Estadual nº 20.922/2013, é assim definida:

Das Áreas de Reserva Legal

Art. 24. Considera-se Reserva Legal a área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, delimitada nos termos desta Lei, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e da biodiversidade, abrigar a fauna silvestre e proteger a flora nativa.

Art. 25. O proprietário ou possuidor de imóvel rural manterá, com cobertura de vegetação nativa, no mínimo 20% (vinte por cento) da área total do imóvel a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as APPs, excetuados os casos previstos nesta Lei.



A área de Reserva Legal será registrada no Órgão Ambiental competente, por meio de inscrição da propriedade ou posse rural no CAR, sendo vedada a alteração da destinação da área, nos casos de transmissão, a qualquer título, ou de desmembramento, observadas as exceções previstas na Lei Estadual nº 20.922, de 2013 (Art. 87, *caput*, do Decreto Estadual nº 47.749/2019).

No caso, o empreendedor apresentou o Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR (registro nº MG-3163003-D2DD.C791.9C6F.4B3D.A5EF.AED4.F827.FBBC, efetuado na data de 28/03/2016), alusivo à Matrícula nº 246, nos termos do Arts. 30 e 31, ambos da Lei Estadual nº 20.922/2013.

As questões de cunho técnico acerca da área de Reserva Legal, notadamente quanto ao percentual exigido pelo Art. 25 da Lei Estadual nº 20.922/2013, foram objeto de análise no capítulo 6 deste Parecer Único.

Consigna-se, por oportuno, que a responsabilidade pelas informações de propriedade sobre o imóvel rural onde funciona o empreendimento e aquelas lançadas no Cadastro Ambiental Rural (CAR) é exclusiva do empreendedor que carreou os documentos cartorários, particulares e autodeclaratórios aos autos do presente Processo Administrativo.

9.11. Dos Recursos Hídricos

Cediço é que a outorga do direito de uso de água cuida-se de instrumento legal que assegura ao usuário o direito de utilizar os recursos hídricos superficiais ou subterrâneos (Art. 20, CRFB/88), tratando-se de ato de caráter personalíssimo, e, sendo assim, as águas são alocadas para uso e usuário definidos, considerando-se as disponibilidades hídricas e mantendo-se as prioridades de cada uso definidas no Planejamento estabelecido pelo Instituto Mineiro de Gestão de Águas (IGAM).

Outrossim, o Licenciamento Ambiental, a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos e a Autorização para Intervenção Ambiental serão integrados em processo único de regularização ambiental, nos termos do Art. 1º da Resolução SEMAD nº 390, de 11 de agosto de 2005.

O empreendedor informou no módulo de “dados adicionais” do SLA, que, para o exercício da atividade pretendida, fará uso/intervenção em recurso hídrico outorgável e em volume insignificante.

As questões técnicas alusivas à utilização de recursos hídricos foram objeto de análise no capítulo 5 deste Parecer Único.

Consigna-se, por oportuno, que a publicação dos atos de outorga, nos termos do Decreto Estadual nº 47.705/2019 e Portaria IGAM nº 48/2019, poderá ser verificada junto ao sítio eletrônico do Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM) e perante a IOF/MG, se for o caso.

9.12. Da manifestação dos órgãos intervenientes

Em relação às manifestações de órgãos intervenientes, o Art. 27 da Lei Estadual nº 21.972/2016, dispõe o seguinte:

Art. 27. Caso o empreendimento represente impacto social em terra indígena, em terra quilombola, em bem cultural acautelado, em zona de proteção de aeródromo, em área de proteção ambiental municipal e em área onde ocorra a necessidade de remoção de população atingida, dentre outros, o empreendedor deverá instruir o processo de licenciamento com as informações e documentos necessários à avaliação das intervenções pelos órgãos ou entidades públicas federais, estaduais e municipais detentores das respectivas atribuições e competências para análise.



No caso, extrai-se do modulo “informações prévias” do SLA que o empreendedor assinalou os campos que negam a ocorrência de impacto social em terra indígena e/ou em terra quilombola.

Instado a se manifestar, o empreendedor/consultor declarou expressamente, na data de 05/10/2020, que o empreendimento não representa impacto social em terra indígena, em terra quilombola, em bem cultural acautelado, em zona de proteção de aeródromo, em área de proteção ambiental municipal e em área onde ocorra a necessidade de remoção de população atingida, consoante exigência prevista no Art. 27 da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, cujo documento foi anexado ao processo eletrônico (Id. 38585).

Assim, não há indicação de bem ou área objeto de proteção especial e, por conseguinte, não há falar em manifestação de órgãos intervenientes no caso em tela.

9.13. Das declarações de responsabilidade firmadas pelo empreendedor no SLA

O empreendedor declarou no SLA, no módulo “enquadramento”, sob as penas da Lei: (i) que as informações prestadas são verdadeiras e que esta ciente de que a falsidade na prestação destas informações constitui crime, conforme preceitua o Art. 299 do Código Penal e o Art. 69-A da Lei 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), sem prejuízo das sanções administrativas e do dever de indenização civil porventura incidente em caso de dano ambiental; (ii) ter ciência sobre o fato de que as intervenções ambientais realizadas até a data de 22 de julho de 2008, enquadráveis ou não na hipótese de uso antrópico consolidado em APP na zona rural, podem ser passíveis ou não de regularização ambiental ou, até mesmo, serem vedadas de forma expressa pela legislação (Resolução SEMAD/IEF nº 1905/2013, Lei Estadual nº 20.922/2013 e Lei Federal nº 12.651/2012), motivo por que a sua ciência sobre o tema tem como efeito ratificar o seu dever de buscar a respectiva autorização do Órgão Ambiental, se pertinente em tais ocasiões, bem como de respeitar as vedações quanto às eventuais intervenções - com especial atenção àquelas afetas ao regime jurídico das Áreas de Preservação Permanente. Por consequência e ante a sua ciência, sabe, também, que a inobservância dos preceitos expendidos acima poderá ocasionar o imediato indeferimento do processo de licenciamento ambiental correlato à situação de irregularidade constatada, sem prejuízo das sanções penais, cíveis e administrativas que se cumulem no caso sob análise; e (iii) que está ciente que a(s) atividade(s) indicada(s) é(são) passível(íveis) de registro do Cadastro Técnico Federal, sendo obrigação imperativa para a sua operação, sob pena de cancelamento futuro da licença a ser emitida caso seja verificado seu descumprimento.

9.14. Da competência para julgamento da pretensão de licenciamento ambiental

Consoante preconizado no Art. 5º, parágrafo único, da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017:

Art. 5º – O enquadramento dos empreendimentos e atividades em classes se dará conforme matriz de conjugação do potencial poluidor/degradador e do porte dispostas na Tabela 2 do Anexo Único desta Deliberação Normativa.

Parágrafo único – Os empreendimentos que busquem a regularização concomitante de duas ou mais atividades constantes da Listagem de Atividades no Anexo Único desta Deliberação Normativa serão regularizados considerando-se o enquadramento da atividade de maior classe. [grifo nosso]

Destarte, no caso, prevalece o enquadramento da maior classe, referente à atividade de “*pilhas de rejeito/estéril*” (código A-05-04-5 da DN COPAM nº 217/2017), numa área útil de 1,38 ha (Classe 4), com



pequeno porte e grande potencial poluidor, já que a atividade de “*lavra subterrânea pegmatitos e gemas*” (código A-01-01-5 da DN COPAM nº 217/2017), para uma produção bruta de 11.990 m³/ano, possui Classe 3.

À vista das alterações promovidas pela Lei Estadual nº 21.972/2015, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 47.383/2018, a competência para decidir sobre processos de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos de pequeno porte e grande potencial poluidor (Art. 3º, inciso IV), segundo parâmetros da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, recai sobre a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, por meio das Superintendências Regionais de Meio Ambiente – SUPRAMs.

Nessa perspectiva, cumpre-nos trazer a lume a previsão contida no Art. 51, § 1º, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.787/2019, que dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

Art. 51. (...)

§ 1º – Compete ao Superintendente Regional de Meio Ambiente, no âmbito de abrangência da respectiva Supram:

I – [decidir] sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos, ressalvadas as competências do Copam; (...).

Logo, no caso em exame, compete à Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro aquilatar e julgar a pretensão de licenciamento ambiental no caso em tela.

9.15. Considerações finais

O processo encontra-se formalizado e instruído com a documentação exigível no módulo “documentos necessários” do SLA e procedimentos internos, consoante previsto no Art. 17, § 1º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, à vista do enquadramento previsto na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

No caso, cuida-se de empreendimento de enquadramento Classe 4 (quatro) e a análise técnica concluiu pela concessão da Licença de Operação (LO), com validade de 10 (dez) anos, nos termos do Art. 15, inciso IV, do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

A análise dos estudos ambientais não exime o empreendedor e os profissionais que os elaboraram de suas responsabilidades técnica e jurídica pelas informações apresentadas, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

Nesse sentido preconiza o Art. 11 da Resolução CONAMA nº 237/1997:

Art. 11. Os estudos necessários ao processo de licenciamento deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, às expensas do empreendedor.

Parágrafo único - O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no *caput* deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.

Registra-se, por oportuno, que, caso verificada a apresentação de informações inverídicas, falsas ou omissões relacionadas ao Processo Administrativo pelo empreendedor/consultor, notadamente no Relatório Técnico (RT) de Situação apresentado em substituição à vistoria de campo, serão aplicadas as sanções cabíveis ou até a suspensão da licença eventualmente deferida pela autoridade decisória.



Assim, sugere-se a remessa dos autos à Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro, autoridade competente para aquilatar e julgar a pretensão de licenciamento ambiental materializada no caso em tela, nos termos do Art. 3º, inciso IV, do Decreto Estadual nº 47.383/2018 c/c Art. 51, § 1º, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.787/2019.

Dante do exposto, encerra-se o controle processual, cujo capítulo possui natureza meramente opinativa, sob o prisma estritamente jurídico (não adentrando as questões de cunho técnico), e devidamente embasado nos documentos apresentados pelo empreendedor nos autos do Processo Administrativo e na legislação ambiental/processual disponível e aplicável ao caso concreto no momento da elaboração do Parecer Único. Nesse sentido: Parecer AGE/MG nº 16.056, de 21 de novembro de 2018.

10. Conclusão

A equipe interdisciplinar da SUPRAM/LM sugere o deferimento da Licença de Operação, para o empreendimento PKS STONE COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA. para as atividades ““A-01-01-5 Lavra subterrânea pegmatitos e gemas” e “A-05-04-5 Pilhas de rejeito/estéril”, localizado no município de São José da Safira – MG, pelo prazo de 10 (dez) anos vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As considerações técnicas e jurídicas descritas neste parecer opinativo devem ser apreciadas pela Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM/LM, conforme disposições do Decreto Estadual nº. 47.383/2018.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM/LM, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a SUPRAM/LM, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais autorizados nessa licença, sendo a elaboração, instalação e operação, tanto a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

2 ANEXOS

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação da PKS STONE COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação da PKS STONE COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA.



Anexo I. Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação da PKS STONE COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA.

Empreendedor: PKS STONE COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA.

Empreendimento: PKS STONE COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA.

Atividade: Lavra subterrânea pegmatitos e gemas, Pilhas de rejeito/estéril

Código DN 217/17: A-01-01-5 e A-05-04-5

CNPJ: 08.328.971/0002-58

Municípios: São José da Safira

Processo: SLA 402/2020

Validade: 10 (dez) anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença (LO)
02	Realizar a manutenção e limpeza do sistema de drenagem pluvial (bacias de contenção de finos, canaletas e caixas secas), de forma a se evitar o surgimento de erosões e carreamento de finos/resíduos. Apresentar as ações realizadas em relatório técnico fotográfico anualmente.	Durante a vigência da Licença (LO)
03	Demonstrar a situação das áreas de taludes que foram revegetadas, comprovando a eficiência do seu recobrimento. Apresentar relatório técnico fotográfico <u>anualmente no mês de novembro.</u>	Durante a vigência da licença (LO)
04	Apresentar relatório técnico/fotográfico <u>anualmente no mês de novembro</u> para a SUPRAM-LM, contendo análise/tratamento dos dados e informações relativas as ações de monitoramento da fauna, quais sejam: composição/lista de espécies, riqueza, diversidade, equitabilidade, abundância, status e sucessões de espécies. Analisar a similaridade e estrutura das comunidades entre as Áreas de Influência Direta, Área de Influência Indireta e Área Controle do empreendimento, apresentando análise crítica e comparativa dos resultados obtidos entre as áreas. Observar o definido pela Instrução Normativa IBAMA nº. 146/2007 e demais instruções e legislação pertinente.	Durante a vigência da licença (LO)
05	Manter arquivadas no empreendimento cópias impressas, na íntegra, dos relatórios de cumprimento das condicionantes, acompanhadas da respectiva ART, as quais deverão ficar disponíveis ao órgão ambiental durante a vigência da licença ambiental e pelo período de 05 (cinco) anos após o vencimento da mesma, podendo ser solicitadas a qualquer tempo, inclusive pelo agente de fiscalização ambiental.	—

*A contagem do prazo para cumprimento das condicionantes se iniciará a partir da data de publicação da licença ambiental.

**Os Relatórios de Cumprimento das Condicionantes deverão ser entregues via Ofício, mencionando o número do processo administrativo com respectiva cópia digital.

Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante.

A prorrogação do prazo para o cumprimento da condicionante e a alteração de seu conteúdo serão decididas pela unidade responsável pela análise do licenciamento ambiental, desde que tal alteração não modifique o seu objeto, sendo a exclusão de condicionante decidida pelo órgão ou autoridade responsável pela concessão da licença, nos termos do disposto nos arts. 3º, 4º e 5º do Decreto Estadual nº 47.383/2018.



ANEXO II - Programa de Automonitoramento da Licença Prévia e de Instalação (LP+LI) da PKS Stone Comércio de Pedras LTDA EPP.

1 Águas Superficiais

Ponto de Monitoramento	Parâmetros	Frequência
Ponto 01 - Água superficial do córrego (Montante área de influência do empreendimento)	Condutividade elétrica, Oxigênio Dissolvido, pH, Temperatura da água, Temperatura do ar, Cor Verdadeira, DBO, Demanda Química de Oxigênio (DQO), Ferro Solúvel, Ferro Total, Manganês Total, Óleos e Graxas, Sólidos Dissolvidos Totais, Sólidos Suspensos Totais, Turbidez.	
Ponto 02 - Água superficial córrego bananal (Jusante área de influência do empreendimento)		Semestral

Relatórios: Enviar anualmente a SUPRAM-LM, todo mês de novembro, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios cadastrados conforme DN 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises. Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado. **Método de análise:** As análises físico-químicas deverão ser realizadas por empresas independentes, de idoneidade comprovada. Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA*, última edição.

2 Efluentes Líquidos

Ponto de Monitoramento	Parâmetros	Frequência
Ponto 03 - Entrada Fossa séptica	Vazão, Temperatura, Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO), Demanda Química de Oxigênio (DQO), pH, Sólidos em Suspensão Totais (SST), Óleos vegetais e gorduras animais, Óleos minerais e Substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno (Surfactantes)	
Ponto 04 - Saída Filtro anaeróbio		Semestral

Relatórios: Enviar anualmente a SUPRAM-LM, todo mês de novembro, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios cadastrados conforme DN 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises. Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado. **Método de análise:** As análises físico-químicas deverão ser realizadas por empresas independentes, de idoneidade comprovada. Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA*, última edição.

3 Resíduos Sólidos e Rejeitos

3.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG



Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

Prazo: Conforme dispostos na DN COPAM nº 232/2019.

3.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: Conforme dispostos na DN COPAM nº 232/2019.

Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	RESÍDUO			TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre <input type="checkbox"/>			OBS.	
	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereço completo	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada

(*) 1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN COPAM nº 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.